



PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 029/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos VINTE E NOVENAS DE AGOSTO do ano de dois mil e vinte e quatro, o MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, com sede à Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 – Centro - Paty do Alferes/RJ, CNPJ 31.844.889.0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Eurico Pinheiro Bernardes Neto, brasileiro, solteiro, administrador, residente e domiciliado a Rua Capitão Zenóbio da Costa, nº 123 B - Centro – Paty do Alferes/RJ, portador da C.I. n.º 0204885321 DIC/RJ e inscrito no CPF(MF) sob o n.º 101.339.427-59, na forma do disposto no processo administrativo n.º 5336/2024 ora denominado AUTORIDADE COMPETENTE, e a empresa **ALFERENSE RESTAURANTE LTDA**, situada na Rua Gal. Cintra, nº 447, Centro, Paty do Alferes/RJ CEP: 26.950-000 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32506651/0001-44, daqui por diante denominada FORNECEDORA, representada neste ato pelo Sr. Fernando Cantuaria da Silva, cédula de identidade nº 02564311803 DETRAN/RJ, CPF: 096.857.867-55, lavram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, que se regerá pela Lei Federal 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar n. 123/2006, Decreto Municipal nº 8.368 de 23 de janeiro de 2024, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O Objeto da presente Ata de Registro de Preços é a Provável **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE QUINTINHAS/ REFEIÇÕES PRONTAS, KIT LANCHE E ITENS DE BEBIDA (ÁGUA MINERAL, REFRESCO TIPO GUARANÁ NATURAL E REFRIGERANTE EM LATA)**, conforme especificações constantes no Termo de Referência (anexo X do edital).

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	REFEIÇÃO PRONTA TIPO QUINTINHA	UNIDADE	20.015
2	KIT LANCHE	KIT	17.111
3	ÁGUA MINERAL	UNIDADE	1.568
4	BEBIDA TIPO GUARANÁ NATURAL	UNIDADE	12.105
5	KIT LANCHE PARA EVENTOS	KIT	410
6	ÁGUA MINERAL COPO DE 200ML	UNIDADE	10.700
7	REFRIGERANTE EM LATA DE 350ML	UNIDADE	300

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, nos termos e especificações definidas no Termo de Referência (anexo X do edital) e na Proposta de Preços.

Parágrafo primeiro: A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade da Secretaria Requisitante e de acordo com o quantitativo indicado



na cláusula quarta.

Parágrafo segundo: a lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação do(s) item(s) registrado(s), facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Parágrafo terceiro: a Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada no Diário Oficial do Município e ficará disponibilizada durante a sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O **ÓRGÃO GERENCIADOR** desta Ata de Registro de Preços é o Município de Paty do Alferes/RJ.

Parágrafo primeiro: A Ata de Registro de Preços poderá ser aderida por quaisquer órgãos ou entidade do Estado e Município (s), que não tenha (m) participado do certame licitatório, ora denominado (s) **ÓRGÃO (S) ADERENTE (S)**.

CLÁUSULA QUARTA: DO QUANTITATIVO

O quantitativo decorrente da contratação pelos **ÓRGÃOS ADERENTES** não ultrapassará, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item da ata de registro de preços e nem poderá exceder, por **ÓRGÃO ADERENTE**, a 50% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório, registrados na Ata de Registro de Preços para o **ÓRGÃO GERENCIADOR E PARA ORGÃOS PARTICIPANTES**.

Parágrafo primeiro: O quantitativo do(s) item(s) indicado(s) no Termo de Referência (anexo X do Edital) é (são) meramente estimativo(s) e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Parágrafo segundo: é vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA: DOS LOCAIS DE ENTREGA E PRAZO

O prazo e local de entrega será informado pelo CONTRATANTE, após o recebimento da nota de empenho e/ou assinatura do contrato, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, na cidade de Paty do Alferes, sem qualquer custo para esta em relação à produção e transporte.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

O preço registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, cujos valores estão reunidos na Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo primeiro: O preço englobará todas as despesas relativas ao objeto do contratado,



bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

Parágrafo segundo: O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do material registrado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as negociações junto aos fornecedores.

Parágrafo terceiro: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo quarto: Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Parágrafo quinto: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo sexto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o **FORNECEDOR**, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** observará o disposto no art. 27, do Decreto nº 8.368/2024.

Parágrafo sétimo: Não havendo êxito nas negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contados a partir da data de assinatura, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme previsto no artigo 84 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão por conta do próprio **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

CLÁUSULA NONA: CONTRATAÇÃO PELO ÓRGÃO GERENCIADOR

Compete ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Paty do Alferes - RJ - CEP: 26.950-00
Telefax: (24) - 2485.1234 - Ramal 2097 - e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br



Parágrafo primeiro: a contratação realizada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** será formalizada por instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar.

Parágrafo segundo: o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA

O objeto do contrato será recebido da seguinte forma:

- a)** provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em até 15 (quinze) dias;
- b)** definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias.

Parágrafo primeiro: as condições de fornecimento devem ser executadas fielmente, de acordo com os termos do instrumento convocatório, do Edital e seus anexos, e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial do objeto.

Parágrafo segundo: a execução será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do **CONTRATANTE** especialmente designado(s) pelo órgão contratante conforme ato de nomeação, no momento oportuno da contratação do objeto.

Parágrafo terceiro: o objeto será recebido em tantas parcelas quantas forem às relativas ao do pagamento.

Parágrafo quarto: o recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

Parágrafo quinto: o material cujo padrão de qualidade e desempenho esteja em desacordo com a especificação do Edital e da Proposta de Preços será recusado pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à sua regularização. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo sexto: o fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.



Parágrafo sétimo: a instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade do fornecedor, nem o exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, de acordo com as contratações realizadas, considerando a quantidade e valor do item adquirido.

Parágrafo primeiro: O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA**, mediante adimplemento do cumprimento com a entrega do serviço, devidamente atestada pelo (s) agente (s) competente (s) e diretamente na conta corrente, devendo a **CONTRATADA** fornecer dados como: nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente, de titularidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal/fatura, para pagamento ao Município de Paty do Alferes, acompanhada da documentação de comprovação de Regularidade Fiscal.

Parágrafo terceiro: Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com a competente Nota Fiscal – DMS, a ser exigido dos prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município, na forma da legislação vigente.

– Para o devido cumprimento do acima exposto, a **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal, a cada serviço prestado.

Parágrafo quarto: Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo quinto: Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **CONTRATANTE**, o valor devido será de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS ADERENTES NA QUALIDADE DE CONTRATANTES

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e **ÓRGÃOS ADERENTES**, na qualidade de **Contratantes**:

- a) efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas no Edital para Registro de Preços, Termo de Referência (anexo X do Edital), Proposta de Preços (anexo XII do Edital) e Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços (Anexo VIII do edital).
- b) entregar ao Fornecedor documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente instrumento;
- c) exercer a fiscalização da execução do objeto;



d) receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR:**

- a) gerenciar a ata de registro de preços;
- b) acompanhar constantemente a flutuação dos preços no mercado de modo a manter a vantajosidade;
- c) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- d) gerir os pedidos de adesão dos **Órgãos Aderentes** da Ata de Registro de Preços e orientá-los.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

Constituem obrigações do Fornecedor:

- a) entregar/executar o objeto, de acordo com o especificado no Edital e seus anexos;
- b) entregar/executar o objeto sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) manter em estoque um mínimo de materiais necessários à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeito ou incorreções resultantes do execução irregular ou do fornecimento em desconformidade com as especificações contidas no Termo de Referência;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros;
- g) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- h) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

Parágrafo único: não será admitida justificativa de atraso da entrega/execução do objeto adquirido que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelo (s) fornecedor (es) do licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE

O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR



O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único: o cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d do *caput* será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO ADERENTE

O **ÓRGÃO ADERENTE** poderá aderir a Ata de Registro de Preços, desde que devidamente comprovada a vantagem em sua utilização por meio da realização de pesquisa de mercado.

Parágrafo primeiro: o fornecedor beneficiário não está obrigado a aceitar o fornecimento decorrente da adesão pelo **ÓRGÃO ADERENTE**.

Parágrafo segundo: desde que o fornecimento objeto da adesão não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o fornecedor poderá contratar com o **ÓRGÃO ADERENTE**.

Parágrafo terceiro: após a autorização do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o **ÓRGÃO ADERENTE** deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, devendo cumprir as atribuições inerentes e demais orientações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Parágrafo quarto: O **ÓRGÃO ADERENTE** deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.



Parágrafo quinto: Compete ao **ÓRGÃO ADERENTE:**

- a) aceitar todas as condições fixadas na Ata de Registro de Preços;
- b) realizar os pagamentos relativos às suas contratações;
- c) os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas;
- d) a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo informá-las ao **ÓRGÃO GERENCIADOR.**

Parágrafo sexto: O **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá zelar para que o quantitativo total das contratações pelo(s) **ÓRGÃO(S) ADERENTE(S)** observando-se o limite fixado no **parágrafo segundo**, da **cláusula quarta**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços/Contrato, o retardamento da entrega/execução do objeto ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) Advertência;
- b) multa administrativa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro: a sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da infração cometida.

Parágrafo segundo: quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

Parágrafo terceiro: a imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, podendo ser aplicado pela **AUTORIDADE COMPETENTE, com poderes para decidir na Administração Pública.**

Parágrafo quarto: ressalvada a hipótese descrita no parágrafo quarto cabe ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** aplicar as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo quinto: a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput* da **cláusula décima nona**, serão impostas pela **AUTORIDADE COMPETENTE, com poderes para decidir na Administração Pública.**



Parágrafo sexto: a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista na alínea c, do *caput* da **cláusula décima nona**, será imposta pelo Ordenador de Despesa.

Parágrafo sétimo: a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput* da **cláusula décima nona**, é de competência exclusiva da **Exmo Sr. Prefeito**.

Parágrafo oitavo: a multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput* da **cláusula décima nona**:

- a) não excederá, em seu total, 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

Parágrafo nono: o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput* da **cláusula décima nona**:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 03 (três) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

Parágrafo décimo: a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput* da **cláusula vigésima**, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo décimo primeiro: é admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo décimo segundo: o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da Ata, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral da Ata pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

Parágrafo décimo terceiro: a aplicação da multa de mora não exclui a possibilidade da Administração promover a extinção unilateral da Ata de Registro de Preços, garantido o



contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo décimo quarto: a aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, observando-se os seguintes preceitos:

- a) ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia;
- b) a intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa;
- c) a defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput* da **cláusula décima nona**, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do mesmo dispositivo;
- d) será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela Autoridade Competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo décimo quinto: a recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total da Ata, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

Parágrafo décimo sexto: as penalidades previstas na cláusula vigésima também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

Parágrafo décimo sétimo: os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de impedimento contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Paty do Alferes/RJ, enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

Parágrafo décimo oitavo: penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** no Cadastro de Fornecedores da PMPA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(o) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA DIVULGAÇÃO

A divulgação da Ata de Registro de Preços será no Diário Oficial do Município e no portal da internet www.patydoalferes.rj.gov.br.

Integram esta Ata o Relatório de Itens ganhos por prestador de serviços.



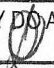
Paty do Alferes, 29 de AGOSTO de 2024.


Representante Legal do Município de Paty do Alferes

Prefeito Municipal

Empresa: **ALFERENSE RESTAURANTE LTDA**

Nome do Representante legal

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
N.º 4329 DO MUNICÍPIO DE
PATY DO ALFERES EM 29/08/24
 2138/01
RUBRICA E MATRÍCULA

PUBLICADO NO SITE OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
INTERNET
 2138/01



CONTRATO Nº /2024

Termo de Contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, com sede à Rua Coronel Manoel Bernardes, 157, Centro, Paty do Alferes/RJ, inscrito no CNPJ nº 31.844.889/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Eurico Pinheiro Bernardes Neto, brasileiro, solteiro, Administrador, residente e domiciliado a Rua Capitão Zenóbio da Costa, n.º 123 B – Centro - Paty do Alferes/RJ, portador da C.I. n.º 0204885321 DIC/RJ e inscrito no CPF(MF) sob o n.º 101.339.427-59, denominado como **CONTRATANTE** e a empresa _____, situada na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por _____, portador da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____, resolvem celebrar o presente Contrato, em decorrência do resultado da licitação na modalidade **PREGÃO nº 029/2024**, com fundamento no **Processo Administrativo nº 5336/2024**, que se regerá pela Lei Federal 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar n. 123/2006, Decreto Municipal nº 8.368/2024, além das demais disposições legais aplicáveis, aplicando-se a este contrato suas disposições, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O Objeto do presente Contrato é o **FORNECIMENTO DE QUENTINHAS/ REFEIÇÕES PRONTAS, KIT LANCHE E ITENS DE BEBIDA (ÁGUA MINERAL, REFRESCO TIPO GUARANÁ NATURAL E REFRIGERANTE EM LATA)**, conforme especificações constantes no Termo de Referência (em anexo) e do instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS LOCAIS DE ENTREGA E PRAZO

O prazo e local de entrega será informado pelo CONTRATANTE, após o recebimento da nota de empenho e/ou assinatura do contrato, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, na cidade de Paty do Alferes, sem qualquer custo para esta em relação à produção e transporte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência do Contrato será de xx (xxxx) xxxxxx, contados a partir da data de assinatura, com posterior publicação no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes/RJ e no PNCP, conforme artigo 94, inciso I, da Lei Federal 14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais e consecutivos períodos, de acordo com a necessidade do **CONTRATANTE**, na forma do art. 107 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes ao presente contrato;



- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar/executar o objeto, de acordo com o especificado no Edital e seus anexos;
- b) entregar/executar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete e seguro;
- c) manter em estoque um mínimo de material necessário à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar o Fiscal do contrato por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeito ou incorreções resultantes do execução irregular ou do fornecimento em desconformidade com as especificações contidas no Termo de Referência;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos ao **CONTRATANTE** ou terceiros.
- g) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- h) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à realização do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSOS	Nº EMPENHO
XX - XXXXXXXXXXXXXX	XX.XX.XX.XXX.XXXX.XXXX XXXXXXXXXXXXXX	XXXX	XX

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR DO CONTRATO:

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)

PARÁGRAFO ÚNICO - O contrato a ser celebrado poderá ter reajuste a cada 12 (doze) meses, tendo como data base vinculada à data do orçamento estimado da licitação, adotando como base o índice pela variação do INPC/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou outro índice que venha a substituí-lo, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.



CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato será acompanhado e fiscalizado pelo(a) servidor(a) xxxxxx, matrícula xxxx/xx, e o servidor(a) xxxxxx, matrícula xxxx/xx, especialmente designados pela autoridade competente, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto do contrato será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em até 15 (quinze dias);
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUARTO - A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA**, mediante adimplemento do cumprimento com a entrega do serviço, devidamente atestada pelo (s) agente (s) competente (s) e diretamente na conta corrente, devendo a **CONTRATADA** fornecer dados como: nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente, de titularidade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal/fatura, para pagamento ao Município de Paty do Alferes, acompanhada da documentação de comprovação de



Regularidade Fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com a competente Nota Fiscal – DMS, a ser exigido dos prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município, na forma da legislação vigente.

– Para o devido cumprimento do acima exposto, a **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal, a cada serviço prestado.

PARÁGRAFO QUARTA - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO QUINTA - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **CONTRATANTE**, o valor devido será de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 124, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser extinto nas situações constantes no artigo 137 da Lei 14.133/21, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A declaração de extinção deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da assinatura com posterior publicação no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

- I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- III - execução da garantia contratual para:



- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do Contrato, o retardamento da entrega/execução do objeto ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) Advertência;
- b) multa administrativa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da infração cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, devendo ser aplicada pela **autoridade competente** com poderes para decidir na Administração Pública:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas por **autoridade competente com poderes para decidir na Administração Pública**
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista na alínea c, do *caput*, será imposta pelo **Ordenador de Despesa**;
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do **Exmº Senhor Prefeito**.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

- a) multa que não excederá, em seu total, 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

PARÁGRAFO QUINTO - O impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 03 (três) anos;



b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o contratado faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

PARÁGRAFO SEXTO - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput* da **cláusula vigésima**, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

PARÁGRAFO OITAVO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO NONO - A aplicação da multa de mora não exclui a possibilidade da Administração promover a extinção unilateral do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*, e no prazo de **10 (dez) dias**, no caso da alínea d.



PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face do **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, será cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, principal do débito, dos juros de mora, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes/RJ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado no Diário Oficial do Município de



Paty do Alferes/RJ e no PNCP, conforme artigo 94, inciso I, da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Paty do Alferes/RJ, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Paty do Alferes, de de 2024.



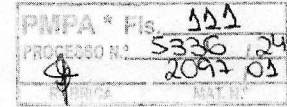
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

ANEXO X



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Administração



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1. Fornecimento de Quentinhas/Refeições Prontas, Kit Lanche e itens de bebida (água mineral e refresco tipo guaraná natural).
- 1.2. Especificação do produto/quantitativos:

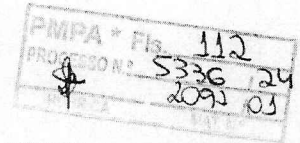
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UN. DE QUANT. MEDIDA	DE QUANT.
1	22965	<p>REFEIÇÃO PRONTA TIPO QUENTINHA Fornecimento de Refeição pronta tipo Marmitex, acondicionada e entregue em embalagem descartável de isopor térmica com tampa n.º 8, acompanha talher descartável (garfo e faca), sachê de sal e guardanapo. Composta de arroz (mínimo de 180g), feijão (mínimo 100g), macarrão ou outra opção de massa (mínimo 80g) proteína (bem passada, mínimo 125g), legumes (bem cozidos, mínimo de 80g), farofa (mínimo 40g) e salada (folhas verdes e tomate bem lavados e higienizados) Proteína a ser fornecida deverá ser bem passada, podendo ser carne vermelha ou branca (não podendo a mesma proteína ser servida repetidamente em dias seguidos ou mais de 3 vezes espaçados na semana). NÃO SERÃO ACEITOS EMBUTIDOS, ALIMENTOS SEM CONDIÇÕES DE SALUBRIDADE, HIGIENE OU MAL PREPARADOS E SEM CAPRICHOS. AS REFEIÇÕES DEVEM SER TRANSPORTADAS EM CAIXA DE ISOPOR E DEVEM ESTAR PRÓPRIAS PARA CONSUMO NO ATO DA ENTREGA SOB PENA DE SANÇÃO AO FORNECEDOR.A ENTREGA E SEUS CUSTOS SÃO DE TOTAL</p>	UNIDADE	20.015

Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Paty do Alferes - RJ.
CEP: 26.950.00 - telefax: 0 - xx - 24 - 485.1234

Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Paty do Alferes - RJ - CEP: 26.950.00
Telefax: (24) - 2485.1234 - Ramal 2097 - e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Administração



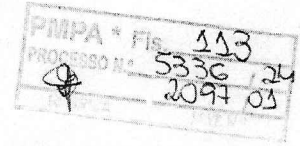
		RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR		
2	17070	KIT LANCHE Pão francês grande fresco, presunto e queijo prato frescos e suco de caixinha 200ml, fruta da estação acondicionados em embalagem plástica individual com sanduiche embrulhado em papel alumínio, guardanapo itens próprios para consumo e dentro da validade os produtos a serem entregues devem ser transportados refrigerados e estarem próprios para consumo no ato da entrega sob pena de sanção ao fornecedor. A entrega e seus custos são de total responsabilidade do fornecedor.	KIT	17.111
3	22966	ÁGUA MINERAL Natural acondicionada em embalagem lacrada tipo GARRAFA 500 ML - gelada - OS ITENS DEVEM SER TRANSPORTADOS REFRIGERADOS. A ENTREGA E SEUS CUSTOS SÃO DE TOTAL RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR.	UNIDADE	1.568
4	22967	BEBIDA TIPO GUARANÁ NATURAL Bebida natural feita à base de extrato de guaraná, água e açúcar, acondicionada em embalagem fechada. O item deve ser fornecido gelado. OS ITENS DEVEM SER TRANSPORTADOS REFRIGERADOS. A ENTREGA E SEUS CUSTOS SÃO DE TOTAL RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR.	UNIDADE	12.105
5	20806	KIT LANCHE PARA EVENTOS Kit contendo 2 embalagens pão de forma 500g - 0,5kg queijo prato (fresco) - 0,5kg presunto (fresco) - 1 pote requeijão 200g - 2 embalagens bolo sabores 300g; 4 caixas de suco sabores 1 litro - os produtos a serem entregues devem estar dentro da data de validade e ser transportados refrigerados e próprios para o consumo no ato da entrega. A ENTREGA E SEUS CUSTOS SÃO DE	KIT	410

Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Paty do Alferes - RJ.
CEP: 26.950.00 - telefax: 0 - xx - 24 - 485.1234

Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Paty do Alferes - RJ - CEP: 26.950.00
Telefax: (24) - 2485.1234 - Ramal 2097 - e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Administração



		TOTAL RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR.		
6	17703	ÁGUA MINERAL COPO DE 200ML	UNIDADE	10.700
7	9921	REFRIGERANTE EM LATA DE 350ML	UNIDADE	300

2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/PRORROGAÇÃO/REAJUSTE

- 2.1. O Contrato terá a vigência de 12 meses da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos na forma do art. 105 da Lei n.º 14.133/2021.
- 2.2. O início da execução será de 05 (cinco) dias corridos a contar da assinatura do contrato;
- 2.3. Os valores poderão ser reajustados anualmente, após análise e comprovação das variações dos valores de mercado a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Interesse Público:

A presente contratação visa atender às necessidades da Administração Pública por meio das Secretarias Participantes, no fornecimento de refeição através de quentinhas e kit lanches para:

No âmbito da secretaria de saúde: (i) os usuários que realizam acompanhamento nos serviços de Saúde Mental que integram a Rede de Atenção Psicossocial (CAPS) e Serviços de Residência Terapêutica (RT), bem como aos plantonistas atuantes nestes setores; (ii) os servidores da Secretaria de Saúde, como enfermeiros, técnicos de enfermagem e agentes da zoonose em dias não laborais, durante campanhas de imunização e promoção da saúde; (iii) os profissionais do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) que trabalham em regime de plantão diário.

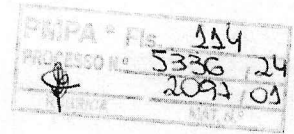
No âmbito da secretaria de Cultura: (i) aos artesões cadastrados no município em visitas técnicas à Municípios vizinhos e em reuniões de capacitação; em (ii) recepção de autoridades, entrega de honorarias e palestras, por exemplo.

Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Paty do Alferes - RJ.
CEP: 26.950.00 - telefax: 0 - xx - 24 - 485.1234

Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Paty do Alferes - RJ - CEP: 26.950.00
Telefax: (24) - 2485.1234 - Ramal 2097 - e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Administração



No âmbito da secretaria de Educação aos alunos da rede de ensino municipal e aos servidores envolvidos nos eventos dos Desfiles Cívicos.

No âmbito da secretaria de Meio Ambiente e da secretaria de Assistência Social: aos participantes de eventos e conferências municipais, reuniões da Comissão Intergestores Bipartite e Coegemas (Comissão Estadual Gestores Municipais da Assistência Social).

Por fim, no âmbito do Turismo: aos funcionários envolvidos na realização de eventos, como Festa do Tomate, Festa do Doce e Orquídeas e Bromélias.

3.2. Metodologia e justificativa do quantitativo:

Foi realizado internamente pelas Secretarias Participantes um levantamento a fim de identificar a necessidade na aquisição dos itens para suprimento por 12 meses.

Ressalta-se que esse levantamento levou em consideração fatores como, por exemplo, as últimas atas de registro de preço do presente objeto, adequando números e acrescentando uma margem de segurança para salvaguarda de novas solicitações, considerando as solicitações da coordenação de cada setor, o número de alunos inscritos atualmente na rede municipal de ensino e a realização frequente de eventos e reuniões oficiais.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice do processo administrativo nº 5396/2024, em consonância aos elementos constantes no art. 18, § 1º da Lei 14.133/21.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

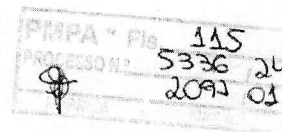
5.1. A realização desta contratação pública visa atender a demanda do Município quanto ao necessário fornecimento de alimentação via refeição ou kit lanches ao público alvo de acordo com a justificativa de cada secretaria elencada no tópico 3 deste Termo de Referência.

Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Paty do Alferes - RJ.
CEP: 26.950.00 - telefax: 0 - xx - 24 - 485.1234

Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Paty do Alferes - RJ - CEP: 26.950.00
Telefax: (24) - 2485.1234 - Ramal 2097 - e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Administração



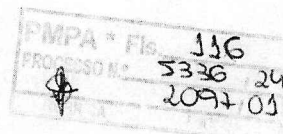
- 5.2. Conforme Estudo Técnico Preliminar vislumbravam-se as seguintes alternativas para atendimento da necessidade:
- a) Cozinhar nos próprios serviços de saúde;
 - b) Refeições Prontas em Supermercados: acesso a refeições prontas congeladas e pré-preparadas;
 - c) Adesão à ata de Registro de Preços advindo de outro município ou órgão público de mesma natureza da contratação;
 - d) Terceirização do objeto à contratação de empresa que produza, manipule e forneça, sob demanda, alimentação pronta (tipo quentinha);
- 5.3. A solução escolhida foi a alternativa "c)", pela vantagem na contratação de uma empresa terceirizada, devido a adequarem profissionais capacitados e demais custos incluídos (como o próprio alimento e armazenamento em local seguro e adequado, gastos com a produção e embalagens, além do transporte, e posterior limpeza do local).
- 5.4. Ainda, observa-se vantagens quanto à conveniência e economia de tempo, garantindo que uma empresa possa se dedicar amplamente a tal finalidade e atue frente a logísticas quanto ao preparo, armazenamento e transporte das refeições, economizando tempo e outros recursos correlacionados. Alinhado a tal justificativa, também é observado a entrega conveniente, pois a empresa fica responsável também pelo serviço de entrega, distribuição e todos os custos envolvidos (profissional, combustível, direitos trabalhistas entre outros).
- 5.5. Outro ponto em destaque são os padrões de qualidade exigida, além de segurança alimentar, pois empresas especializadas passam por rigorosos padrões de qualidade para estarem atuantes no mercado, reduzindo riscos relacionados à qualidade dos alimentos e armazenamento adequado das refeições, garantindo o fornecimento de marmitas seguras e saudáveis.
- 5.6. Ainda, evidencia-se a redução de responsabilidades, pois ao terceirizar a preparação de refeições, a Administração Pública transfere a responsabilidade de lidar com questões como compras, estoque, gestão de resíduos, mão de obra e conformidade com regulamentos de segurança alimentar para o fornecedor terceirizado (contratada).
- 5.7. Sobre o método escolhido para a contratação pública, tem-se que tal escolha fica à cargo da Administração Pública que, nesse caso, optou pelo Registro de Preço que se mostra pertinente por não haver condições de mensurar exatamente o quantitativo a ser demandado.

Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Paty do Alferes - RJ.
CEP: 26.950.00 - telefax: 0 - xx - 24 - 485.1234

Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Paty do Alferes - RJ - CEP: 26.950.00
Telefax: (24) - 2485.1234 - Ramal 2097 - e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Administração



- 5.8. Assim, o registro de preços é o sistema que melhor se adequa para permitir a contratação de forma fracionada. Conforme já apresentado, trata-se de uma estimativa de uso de recursos, não sendo possível dimensionar exatamente os quantitativos detalhados, permitindo que a contratação seja conforme a conveniência e a disponibilidade de recursos financeiros;
- 5.9. Garantia e/ou assistência técnica (art.40, §1º, III).
Deverá ser exigida garantia de, no mínimo 01 (um) mês, sendo esses 30 (trinta) dias de garantia legal para produtos não duráveis (Art. 26, I, do Código de Defesa do Consumidor – CDC, Lei nº 8.078, de 1990).
- 5.10. Garantia de Execução do Contrato (modalidade prevista pelo §1º, art 96 da Lei nº14.133/21).

Não se aplica.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Os itens a serem adquiridos devem atender integralmente a descrição indicada no termo de referência;
- 6.2. A Contratada deverá ter sua sede ou filial estabelecida no Município de Paty do Alferes, por se tratar de fornecimento de alimentação perecível pronta para o consumo e entregue fresca para o usuário final;
- 6.3. A empresa deverá observar rigorosamente a legislação sanitária e as normas regulamentares sobre higiene, e segurança do trabalho emanadas dos órgãos públicos competentes. Em caso de interdição das instalações próprias da empresa em decorrência de eventual auto de infração, o Contrato poderá ser rescindido, adotando ao órgão público as providências cabíveis;

6.4. A empresa(s) selecionada devem apresentar as seguintes documentações:

.QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou ou executa serviços compatíveis com o objeto deste Pregão. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- Alvará, Atestado, Certificado ou Certidão expedida pela Vigilância Sanitária Estadual, ou Municipal dentro do prazo de validade.

. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

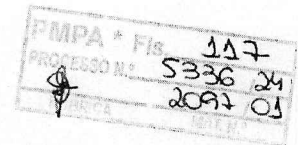
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)

Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Paty do Alferes - RJ.
CEP: 26.950.00 – telefax: 0 – xx - 24 - 485.1234

Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Paty do Alferes - RJ - CEP: 26.950.00
Telefax: (24) - 2485.1234 - Ramal 2097 - e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Administração



- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;
- Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

7. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. Fica exigida, a entrega em horários previamente estabelecidos e o acondicionamento das refeições em perfeito estado, com atenção ao transporte seguro e adequado destas refeições. Ainda, a empresa deve fornecer tickets diários com o quantitativo de marmitas entregues em cada serviço, documento este em duas vias para o controle e apresentação dos faturamentos mensais;

7.2. A empresa fica responsável pela entrega em cada setor/serviço, no âmbito municipal da Prefeitura de Paty do Alferes, com os custos de transporte do objeto por conta da Contratada, de acordo com a planilha abaixo.

SECRETARIA	ENDEREÇO
Saúde	CAPS - R. Dep. Bernardes Neto, 294 - Centro - Paty do Alferes/RJ.
	RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA - R. da Mantiqueira, 27 - Centro - Paty do Alferes/RJ.
	SAMU - R. Dep. Bernardes Neto, 122 - Centro - Paty do Alferes/RJ.
	ZOONOSE - Diligências externas - Em local a definir, informando previamente ao fornecedor.
Educação	Rua Sebastião de Lacerda, 35 - Centro - Paty do Alferes/RJ ou outro local a definir, informando previamente ao fornecedor.
Social	Previamente informados ao fornecedor de acordo com o local e horário de cada evento, informando previamente ao fornecedor.
Cultura	Praça Manoel Congo, s/nº - Centro, Paty do Alferes ou outro local a definir, informando previamente ao fornecedor.
Meio Ambiente	Rua Vereador Caio Figueira de Vasconcelos, nº 269, Centro, Paty do Alferes/RJ ou outro local a definir, informando previamente ao fornecedor.
Turismo	Os locais de entrega serão nos próprios locais dos eventos que será informado previamente ao fornecedor.

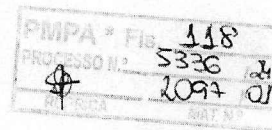
7.3. O fornecimento dos itens poderá ser solicitado diariamente, de segunda a domingo (incluindo feriados), devendo as refeições serem entregues acomodadas em embalagem tipo (marmitex), térmica e devidamente tampadas, com talheres descartáveis e a bebida gelada;

Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Paty do Alferes - RJ.
CEP: 26.950.00 - telefax: 0 - xx - 24 - 485.1234

Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Paty do Alferes - RJ - CEP: 26.950.00
Telefax: (24) - 2485.1234 - Ramal 2097 - e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Administração



7.4. Os produtos deverão ser entregues, a partir da demanda das Secretarias, que comunicarão a empresa sobre a necessidade da alimentação até às 11h do mesmo dia de uso das refeições.

7.5. A empresa fornecerá um ticket, requisição ou canhoto fiscal (em duas vias), com a assinatura do responsável pela entrega com o quantitativo fornecido diariamente. O servidor responsável pelo recebimento dos alimentos no serviço também assinará com indicação da sua respectiva matrícula uma das vias para a apresentação mensal do quantitativo do recurso.

7.6. A CONTRATADA deverá entregar a quantidade de quentinhas, solicitadas, prontas e em perfeitas condições de consumo;

7.7. As refeições (quentinhas) deverão ser produzidas no dia, com controle de temperatura da saída da empresa até o consumo final em condições de consumo;

7.8. Deve-se diversificar o cardápio semanal, evitando preparações repetidas, sendo necessário nesta diversificação respeitar as características organolépticas dos alimentos;

7.9. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela produção diária, armazenamento, transporte e distribuição das quentinhas no local indicado;

7.12. Os alimentos devem estar harmoniosamente dispostos no recipiente descartável e as bebidas entregues refrigeradas;

7.13. O sabor dos pratos é elemento essencial, não devendo ser excessivamente temperado nem insosso. Os alimentos utilizados devem ser, tanto quanto possível, frescos e naturais.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, conforme as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115, Lei 14.133/2021.

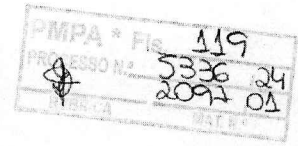
8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, conforme § 5.º do art. 115, da Lei 14.133/2021.

Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Paty do Alferes - RJ.
CEP: 26.950.00 - telefax: 0 - xx - 24 - 485.1234

Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Paty do Alferes - RJ - CEP: 26.950.00
Telefax: (24) - 2485.1234 - Ramal 2097 - e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Administração



8.3. São obrigações da CONTRATADA:

8.3.1 Executar o fornecimento dos materiais nas quantidades e especificações cotadas na proposta, conforme solicitação, em perfeitas condições de consumo;

8.3.2 Disponibilizar-se a entrega dos materiais, imediatamente após o recebimento da autorização de início, nos locais e horários fixados pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir a entrega conforme o estabelecido;

8.3.3 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto do presente Termo de Referência, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

8.3.4 Produzir as refeições (quentinhas) no dia da entrega, com controle de temperatura da saída da empresa até o consumo final em condições de consumo;

8.3.5 Diversificar o cardápio semanal, evitando preparações repetidas, sendo necessário nesta diversificação respeitar as características organolépticas dos alimentos;

8.3.6 Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução do objeto, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

8.3.7 A CONTRATADA deverá permitir visitas técnicas do fiscal do contrato no estabelecimento para a realização de averiguação do cumprimento das normas higiênico-sanitárias. Havendo alguma irregularidade, a empresa deverá tomar imediatamente as providências para a sua adequação, sob risco de interrupção do contrato;

8.3.8 A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega ou de sua elaboração;

8.3.9 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;

8.3.10 Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das Condições da Prestação do Objeto e daquelas estabelecidas em lei;

8.3.11 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.3.12 Obedecer demais obrigações definidas no instrumento convocatório e no contrato.

8.4. São obrigações da CONTRATANTE:

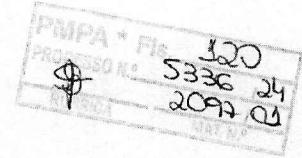
8.4.1 Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada a todos os

Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Paty do Alferes - RJ.
CEP: 26.950.00 - telefax: 0 - xx - 24 - 485.1234

Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Paty do Alferes - RJ - CEP: 26.950.00
Telefax: (24) - 2485.1234 - Ramal 2097 - e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Administração



- locais onde se fizerem necessários a execução do objeto;
- 8.4.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;
 - 8.4.3 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;
 - 8.4.4 Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.
 - 8.4.5 Efetuar a fiscalização da execução do objeto nos termos na legislação pertinente;
 - 8.4.6 Demais obrigações definidas no instrumento convocatório e no contrato.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.
- 9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.3 Sobre a indicação dos fiscais de recebimento/acompanhamento as secretarias participantes indicarão no momento oportuno de abertura de processo próprio para requerimento da aquisição dos produtos.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, observando-se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, em função do cumprimento do art. 141 da Lei 14.133/2021.
- 10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante emitir a Nota de Liquidação.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

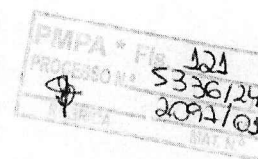
- 11.1. Para a aquisição dos itens foi adotado o sistema de registro de preço, cuja seleção do fornecedor será mediante realização de Certame Licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, de acordo com o Decreto Municipal nº 8.634 de 18 de julho

Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Paty do Alferes - RJ.
CEP: 26.950.00 - telefax: 0 - xx - 24 - 485.1234

Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Paty do Alferes - RJ - CEP: 26.950.00 -
Telefax: (24) - 2485.1234 - Ramal 2097 - e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Administração



de 2024 que incluiu o §2º no Decreto 7.723/2024, com adoção de critério de julgamento para a aquisição por MENOR PREÇO por ITEM.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. Acerca do levantamento mercadológico afim de obter um valor estimado para a aquisição dos itens, a Secretaria Demandante baseou-se em contratações similares no portal nacional de contratações, portais de compras de internet e contratações anteriores do município.

12.2 Cumpre inicialmente informar, ao menos a título ilustrativo, que a prefeitura de Paty do Alferes já adquiriu os itens aqui demandados, tendo sido registrado o preço: item 1 (R\$ 14,24 por unidade), item 2 (R\$ 14,60 por unidade), item 3 (R\$ 2,00 por unidade), item 4 (R\$ 4,59), item 5 (R\$ 139,00), item 6 (R\$ 1,50 por unidade) e item 7 (R\$ 3,55 por unidade), através do pregão eletrônico 30/2023, constante dos autos do processo nº 1728/2023, cuja ata de registro de preço venceu em 22/05/2024.

12.3 Ampliada a pesquisa de preço pela divisão de compras e calculada pela média dos preços obtidos o custo estimado da contratação ficou em **R\$ 872.152,33**, já somada a estimativa de todas as secretarias participantes de cada item, conforme mapa de preços apêndice ao processo administrativo, onde foi considerado para média pesquisa direta com 5 fornecedores e banco de preços.

12.4 O aumento significativo no valor estimado para o certame, em comparação com o pregão nº 30/2023 se deve ao acréscimo das quantidades estimadas pelas secretarias participantes, de 25.075 para 62.209.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Por tratar-se de licitação mediante o Sistema de Registro de Preços a dotação orçamentária será apresentada quando da abertura de processo administrativo próprio para aquisição dos produtos aos quais serão registrados o preço.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

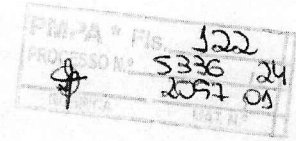
Não há disposições gerais

Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Paty do Alferes - RJ.
CEP: 26.950.00 - telefax: 0 - xx - 24 - 485.1234

Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Paty do Alferes - RJ - CEP: 26.950.00
Telefax: (24) - 2485.1234 - Ramal 2097 - e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Administração



15. ANEXO(S) DO TERMO DE REFERÊNCIA

Não há anexos.

Paty do Alferes, 29 de julho de 2024.

Lindauro Cristina T. Nobre
Secretária de Administração
Mat. 1763/02

Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Paty do Alferes - RJ.
CEP: 26.950.00 – telefax: 0 – xx - 24 - 485.1234

Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Paty do Alferes - RJ - CEP: 26.950.00
Telefax: (24) - 2485.1234 - Ramal 2097 - e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
GABINETE CHEFE DO PODER EXECUTIVO

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ADJUDICO E HOMOLOGO O RESULTADO DO SRP PREGÃO PRESENCIAL N.º 029/2024, FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5336/2024, CUJO OBJETO É A PROVÁVEL **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE QUENTINHAS/ REFEIÇÕES PRONTAS, KIT LANCHE E ITENS DE BEBIDA (ÁGUA MINERAL, REFRESCO TIPO GUARANÁ NATURAL E REFRIGERANTE EM LATA)**, PELAS EMPRESAS VENCEDORAS:

- **ALFERENSE RESTAURANTE LTDA**, COM O ITEM 01, COM O VALOR TOTAL DE R\$ 488.165,85 (Quatrocentos e oitenta e oito mil cento e sessenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos).
- **ADEMIR A COSTA**, COM O ITEM 02, COM O VALOR TOTAL DE R\$ 245.542,85 (Duzentos e quarenta e cinco mil quinhentos e quarenta e dois reais e oitenta e cinco centavos).
- **SILVEIRA MP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, COM OS ITENS 03, 04, 05, 06 E 07, COM O VALOR TOTAL DE R\$ 134.756,21 (Cento e trinta e quatro mil setecentos e cinquenta e seis reais e vinte e um centavos).

TOTAL GERAL DA LICITAÇÃO: R\$ 868.464,91 (Oitocentos e sessenta e oito mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e noventa e um centavos).

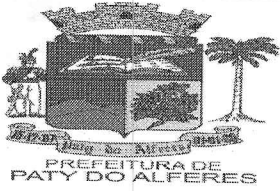
PATY DO ALFERES, 29 DE AGOSTO DE 2024.


EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
N.º 4329 DO MUNICÍPIO DE
PATY DO ALFERES EM 27/08/24
2138/01
RUBRICA E MATRÍCULA

PUBLICADO NO SITE OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
INTERNET

2138/01

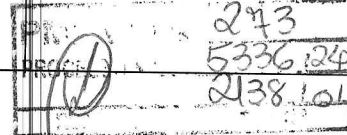


PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES - PMPA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
 DIVISAO DE LICITACAO E CONTRATOS

CNPJ: 31.844.889.0001-17
 RUA SEBASTIÃO DE LACERDA
 C.E.P.: 26950000 - RJ

Pregão Presencial
 Nº 29/2024 - PR

Processo Adm. (PA): 5336/2024

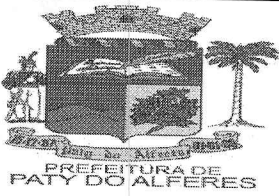


Folha: 1/2

RELAÇÃO DOS ITENS GANHOS POR FORNECEDOR

		(em Reais R\$)			
	<u>Unid.</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Descto(%)</u>	<u>Preço Unitário</u>	<u>Total do Item</u>
<u>ALFERENSE RESTAURANTE LTDA - ME</u>					
1. 97947 - REFEIÇÃO PRONTA TIPO QUENTINHA - FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO PRONTA TIPO MARMITEX, ACONDICIONADA E ENTREGUE EM EMBALAGEM DESCARTÁVEL DE ISOPOR TÉRMICA COM TAMPÃO N.º 8, ACOMPANHA TALHER DESCARTÁVEL (GARFO E FACAS), SACHÊ DE SAL E GUARDANAPO. COMPOSTA DE ARROZ (MÍNIMO DE 180G), FEIJÃO (MÍNIMO 100G), MACARRÃO OU OUTRA OPÇÃO DE MASSA (MÍNIMO 80G) PROTEÍNA (BEM PASSADA, MÍNIMO 125G), LEGUMES (BEM COZIDOS, MÍNIMO DE 80G), FAROFA (MÍNIMO 40G) E SALADA (FOLHAS VERDES E TOMATE BEM LAVADOS E HIGIENIZADOS) PROTEÍNA A SER FORNECIDA DEVERÁ SER BEM PASSADA, PODENDO SER CARNE VERMELHA OU BRANCA (NÃO PODENDO A MESMA PROTEÍNA SER SERVIDA REPETIDAMENTE EM DIAS SEGUIDOS OU MAIS DE 3 VEZES ESPAÇADOS NA SEMANA). NÃO SERÃO ACEITOS EMBUTIDOS, ALIMENTOS SEM CONDIÇÕES DE SALUBRIDADE, HIGIENE OU MAL PREPARADOS E SEM CAPRICHOS. AS REFEIÇÕES DEVEM SER TRANSPORTADAS EM CAIXA DE ISOPOR E DEVEM ESTAR PRÓPRIAS PARA CONSUMO NO ATO DA ENTREGA SOB PENA DE SANÇÃO AO FORNECEDOR. A ENTREGA E SEUS CUSTOS SÃO DE TOTAL RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR MARCA:	UNIDADE	20.015	,24	24,39	488.165,85
Total do Fornecedor:					488.165,85
<u>ADEMIR A COSTA ME</u>					
2. 97948 - KIT LANCHE - PÃO FRANCÊS GRANDE FRESCO, PRESUNTO E QUEIJO PRATO FRESCO E SUCO DE CAIXINHA 200ML, FRUTA DA ESTAÇÃO ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM PLÁSTICA INDIVIDUAL COM SANDUÍCHE EMBRULHADO EM PAPEL ALUMÍNIO, GUARDANAPO ITENS PRÓPRIOS PARA CONSUMO E DENTRO DA VALIDADE OS PRODUTOS A SEREM ENTREGUES DEVEM SER TRANSPORTADOS REFRIGERADOS E ESTAREM PRÓPRIOS PARA CONSUMO NO ATO DA ENTREGA SOB PENA DE SANÇÃO AO FORNECEDOR. A ENTREGA E SEUS CUSTOS SÃO DE TOTAL RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR MARCA:	KIT	17.111	,62	14,35	245.542,85
Total do Fornecedor:					245.542,85
<u>SILVEIRA MP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME</u>					
3. 97949 - ÁGUA MINERAL NATURAL GARRAFA 500ML - ACONDICIONADA EM EMBALAGEM LACRADA TIPO GARRAFA 500 ML - GELADA. OS ITENS DEVEM SER TRANSPORTADOS REFRIGERADOS. A ENTREGA E SEUS CUSTOS SÃO DE TOTAL RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR. MARCA:	UNIDADE	1.568	2,12	2,77	4.343,36

PATY DO ALFERES, 26 de Agosto de 2024

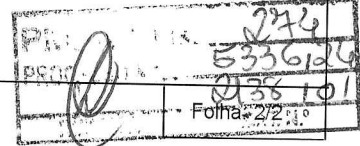


PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES - PMPA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
DIVISAO DE LICITACAO E CONTRATOS

CNPJ: 31.844.889.0001-17
RUA SEBASTIÃO DE LACERDA
C.E.P.: 26950000 - RJ

Pregão Presencial
Nº 29/2024 - PR

Processo Adm. (PA): 5336/2024



RELAÇÃO DOS ITENS GANHOS POR FORNECEDOR

					<u>(em Reais R\$)</u>	
		<u>Unid.</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Descto(%)</u>	<u>Preço Unitário</u>	<u>Total do Item</u>
SILVEIRA MP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME						
4.	97950 - BEBIDA TIPO GUARANÁ NATURAL - BEBIDA NATURAL FEITA À BASE DE EXTRATO DE GUARANÁ, ÁGUA E AÇÚCAR, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM FECHADA. OS ITENS DEVEM SER FORNECIDOS GELADOS, DEVEM SER TRANSPORTADOS REFRIGERADOS. A ENTREGA E SEUS CUSTOS SÃO DE TOTAL RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR. MARCA:	UNIDADE	12.105	,37	2,69	32.562,45
	97951 - KIT LANCHE PARA EVENTOS - 2 EMBALAGENS PÃO DE FORMA 500G - 0,5KG QUEIJO PRATO (FRESCO) - 0,5KG PRESUNTO (FRESCO) - 1 POTE REQUEIJÃO 200G - 2 EMBALAGENS BOLO SABORES 300G; 4 CAIXAS DE SUCO SABORES 1 LITRO - OS PRODUTOS A SEREM ENTREGUES DEVEM ESTAR DENTRO DA DATA DE VALIDADE E SER TRANSPORTADOS REFRIGERADOS E PRÓPRIOS PARA O CONSUMO NO ATO DA ENTREGA. A ENTREGA E SEUS CUSTOS SÃO DE TOTAL RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR. MARCA:	KIT	410	,69	177,94	72.955,40
6.	97952 - ÁGUA MINERAL COPO 200 ML - MARCA:	UNIDADE	10.700	,92	2,15	23.005,00
7.	97953 - REFRIGERANTE EM LATA DE 350ML - SABORES VARIADOS. MARCA:	UNIDADE	300	,47	6,30	1.890,00
Total do Fornecedor:						134.756,21
Total Geral:						868.464,91

PATY DO ALFERES, 26 de Agosto de 2024